

PORTARIA N.º 3488/2013

DISPÕE SOBRE OS REFLEXOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 14.917, DE 28 DE JULHO DE 2011, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria N.º 12.950, de 19 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 308, promulgada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 14.917, de 28 de julho de 2011 e da Portaria n.º 15.695, de 26 de abril de 2012, ambas da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação das normas contidas nas portarias supramencionadas produzem reflexos financeiros nos benefícios de aposentadoria e pensão custeados pelo Instituto;

CONSIDERANDO a limitação existente na Lei de Responsabilidade Fiscal aplicável às despesas de pessoal, bem como o princípio da reserva do possível.

Art. 1º O Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, em até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta portaria, disponibilizará relatório aos aposentados e pensionistas informando os reflexos incidentes nos seus benefícios decorrentes da aplicação da Portaria n.º 14.917, de 28 de julho de 2011, expedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização do relatório no portal do servidor no site oficial do Instituto, para a apresentação de recurso administrativo à Diretoria de Previdência, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Após a resposta dos recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será expedido o ato de retificação do benefício.

Art. 3º Retificado o benefício e constatada a existência de direito a percepção de eventual valor correspondente ao passivo acumulado, este será pago em parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 200,00

(duzentos reais) por beneficiário, até a data da quitação total do crédito apurado.

§ 1º Caso o valor da última parcela do crédito for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), esta será paga no valor do saldo residual apurado.

§ 2º O saldo do crédito apurado será reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Município.

§3º Na hipótese de cessação da condição de beneficiário o crédito devido será quitado em uma única parcela no momento do encerramento do vínculo com o Instituto.

§4º. Na hipótese de falecimento do beneficiário o crédito devido será quitado, em uma única parcela, aos herdeiros por meio de ordem judicial ou através comunicação extrajudicial expedida pelo cartório competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 17 de janeiro de 2013.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente